

Registrado às Fls. 86 do Livro

Próprio Nº 040

Secretaria: 05 / 05 / 2023



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 05 / 05 / 2023

LEI Nº 2.752, DE 5 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE A AUTORIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO NAS ESCOLAS, CEMEI'S E CRECHES MUNICIPAIS”

A Câmara Municipal de Guaraniésia APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter um vigilante patrimonial, instalar detectores de metais e câmeras de vigilância de monitoramento nas dependências das Escolas, CEMEI's e Creches Municipais mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Cada unidade escolar poderá conter um vigilante patrimonial, instalar detectores de metais e câmeras de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e salas de professores.

§1º. As câmeras de vigilância poderão apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente.

§2º. As gravações das imagens podem ser armazenadas em arquivos pelo prazo mínimo de seis meses.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens poderá acarretar a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Guaraniésia.

Art. 4º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 6º. As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, da Secretaria de Educação do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaraniésia, 5 de maio de 2023.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia